

LIVROS

OSCAR DIAS CORRÊA — *A Constituição de 1967, contribuição crítica*, Rio de Janeiro, Rev. Forense, 1968.

Não obstante a existência dos excelentes comentários à nova Constituição, de PONTES DE MIRANDA, e a publicação de obras de divulgação de autoria de PAULO SARAZATE e PAULINO JACQUES, ainda era parca a nossa bibliografia referente ao novo texto constitucional, que suscitou maior número de estudos sobre os seus aspectos tributários. É assim sumamente oportuna a obra do deputado e professor de Economia OSCAR DIAS CORRÊA, que traz um depoimento pessoal sobre a elaboração legislativa e discute, com ampla informação e agudo senso crítico, o sentido exato dos textos aprovados pela Constituinte. Num trabalho que pretende ser polêmico, o autor assumiu a tarefa de fazer o estudo comparativo do espírito e do texto das nossas duas últimas Constituições de 1946 e 1967. Na introdução, esclarece o professor OSCAR DIAS CORRÊA que deliberadamente fugiu ao debate puramente doutrinário, para ficar no comentário objetivo “tendo em vista a vivência dos dispositivos, como os vimos e entendemos, os que fomos forçados a enfrentar a opção de votá-los”. A posição do autor era mais favorável à revisão da Constituição de 1946, com o aproveitamento da nossa experiência política, e o seu estudo reafirma que certa era a sua tese, pelo caráter de compromisso e de equilíbrio que caracterizara o nosso documento legislativo fundamental anterior à Revolução.

Especial importância merece o capítulo referente às disposições econômicas e sociais da Constituição, na qual o autor vislumbra uma “Ordem econômica indefinida”, alegando que a abundância dos dispositivos constitucionais existentes sobre a matéria não traça uma ordem econômica explícita e de contornos precisos. Para o professor OSCAR DIAS CORRÊA, “pelo contrário, caracteriza-se pela indefinição, pela indeterminação, pela vaguedade, se não pela própria contradição dos termos” (pág. 80).

Também merece a crítica do autor o art. 89 do texto constitucional, que considera toda pessoa física ou jurídica como responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei. Numa apreciação tanto jurídica como política da matéria, o antigo constituinte esclarece que “com isso, em verdade, não se esclareceu nada, senão uma responsabilização que permite tudo e tudo autoriza, dentro de conceito instável, entregue à caracterização subjetiva do governante da hora ante a situação que enfrentar” (pág. 91).

O livro analisa outrossim o sentido enigmático do art. 157, § 11, da Constituição, que só permite que a pessoa tenha uma empresa para a produção de bens supérfluos, afirmando que o texto atual é “inexplicável e ininteligível” (pág. 100).

O processo legislativo, na sua forma atual, é objeto de um capítulo no qual OSCAR DIAS CORRÊA se insurge contra a inflação legislativa, criadora de verdadeiro labirinto de leis, provocando inúmeras retificações e ensejando uma balbúrdia pela insegurança que gera no mundo dos negócios.

A posição das leis complementares, consideradas como tendo um processo próprio de elaboração pelo novo texto constitucional, e sendo assim de nível superior às demais normas legais, suscita ponderações do autor quanto à necessidade de reformulação das leis ordinárias anteriores que regulam matéria que, pela Constituição vigente, só pode ser disciplinada por lei complementar, como seria o caso, por exemplo, do Código Tributário Nacional.

Estudo escrito numa linguagem fácil, com a veemência do parlamentar e o senso didático do professor, o livro de OSCAR DIAS CORRÊA abre um debate de maior importância para a renovação do nosso direito público e a boa disciplina das instituições políticas.

ARNOLDO WALD

R. LIMONGI FRANÇA — *Direito Intertemporal brasileiro*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2.^a ed., 1968.

Esgotada a primeira, publica-se, um ano depois, a segunda edição da obra do Prof. LIMONGI FRANÇA, sobre a retroatividade da lei e o direito adquirido.

É o trabalho dividido em duas partes, malgrado os seus quatro títulos: uma parte histórica, relativa à formação e evolução do direito intertemporal, inclusive o brasileiro, e uma parte dogmática, na qual o Autor delinea os contornos do direito adquirido, à luz da doutrina e da legislação brasileira. Afinal, encontram-se exaustivamente resumidas todas as conclusões, capítulo por capítulo, item por item.

Na parte histórica, estuda o Autor o desenvolvimento do direito intertemporal, em três fases, a saber, a embrionária (desde o direito egípcio e mesopotâmico até o direito romano imediatamente posterior à Lei das XII Tábuas), a pré-científica (o direito romano, o direito intermédio e o direito moderno) e a científica (evolução da doutrina desde o século XVI); e a formação do direito intertemporal brasileiro, no direito luso-brasileiro, no direito anterior e no direito posterior ao Código Civil.

Evidentemente, realce maior tem a segunda parte, por causa das dificuldades, de natureza científica, que oferece, consistentes, em suma, na demarcação do conceito de direito adquirido, com o qual se relaciona o problema da retroatividade da lei. Aí o eminente professor da Universidade de São Paulo proclama a índole constitucional do princípio da não retroatividade, que é uma tradição nos direitos luso-brasileiro e nacional

e assenta a regra da não retroatividade das leis interpretativas. O direito adquirido é definido como “a consequência de uma lei, por via direta ou por intermédio de fato idôneo; consequência que, tendo passado a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, não se fez valer antes da vigência da lei nova sobre o mesmo objeto”; distingue-se das “expectativas de direito”, que são “faculdades jurídicas abstratas ou em via de se concretizarem, cuja perfeição está na dependência de um requisito legal ou de um fato aquisitivo específico”. Os direitos a termo, e os condicionados, seja qual for a sua categoria, devem ser considerados como adquiridos. Tem a lei aplicação imediata em relação aos “direitos de aquisição sucessiva” e aos “de aquisição por partes”, e, ainda que de ordem pública, não retroage, consoante a regra geral, salvo se for expressa a esse respeito. A solução dos problemas práticos exige a formulação de uma técnica especial, que pode vir a traduzir-se na necessidade de uma construção científica exclusivamente adaptada a um determinado caso concreto.

O trabalho do Prof. LIMONGI FRANÇA, o qual remonta a um pequeno ensaio mimeografado, que coligia aulas ministradas em Faculdade de Direito, é agora o mais completo e atualizado de que dispõe a literatura jurídica brasileira. Se bem que se possam alimentar objeções às fórmulas, com que o Autor revela certos conceitos fundamentais, principalmente os de direito adquirido e de expectativa de direito, há ponderáveis razões para festejar o reaparecimento, a revisão e a atualização desse livro importante, cuja consulta se imporá, ao menos, aos estudantes e, a todo momento, aos magistrados, a braços com as questões complexas do direito intertemporal.

LOURENÇO MÁRIO PRUNES — *Usucapião de imóveis*, São Paulo, Sugestões Literárias, 1968.

O livre é dividido em duas partes, a saber, Direito de usucapir e Ação de usucapião. Na primeira parte, o Autor estuda a posse, com o propósito de diferenciar a que conduz ao usucapião da que não o enseja; e o conceito de usucapião, os seus fundamentos e requisitos, a soma das posses (sucessão e acessão), a interrupção, a suspensão do prazo do usucapião e a renúncia, o objeto e o conteúdo do usucapião e as espécies dele. Na parte processual estão versadas as questões de legitimação e requisitos da inicial da ação de usucapião, a justificação liminar da posse, a competência e a citação das pessoas de direito público, a citação de interessados incertos, o curso ordinário do processo, a sentença de usucapião e sua natureza e afinal a alegação defensiva do usucapião.

É interessante observar que cada capítulo (com exceção do dedicado às noções de posse e usucapião), demais de considerar a doutrina, suscita questões práticas, problemas que o autor equaciona “calcado nos princípios doutrinários expostos e na jurisprudência, ainda que não raro divergindo desta”, e expõe a jurisprudência relativa ao assunto.

Não aprecia o autor o usucapião de móveis, porque não desperta maior interesse: é fato raro encontrar um julgado sobre a matéria (não localizamos meia dúzia, nos repertórios de jurisprudência), porque no geral quem tem a posse de coisas móveis não necessita praticamente, ou não se lembra, por motivos óbvios, de pedir a chancela judicial, para obter o domínio.

A obra tem confessadamente cunho prático, de modo que pouco espaço é aberto ao tratamento das apaixonantes questões de doutrina. É por isso que o usucapião é, numa só palavra, classificado como forma de aquisição originária de propriedade, sem, ao menos, uma notícia acerca da dificuldade e razões que enseja tal classificação; o usucapião e a prescrição estão referidos como dois institutos diversos, não estudando o autor, com amplitude, as diferenças e as semelhanças que ressaltam desse confronto. Tampouco a noção de justo título, que não é fácil de precisar, não é objeto de maior consideração.

Mas o trabalho é informativo e deve ser compulsado.

EBERT VIANNA CHAMOUN

JOSÉ DE AGUIAR DIAS — *Notas à Súmula do Supremo Tribunal Federal*, Rio de Janeiro, Forense, 1968.

Estagnação da elaboração jurisprudencial, ou precioso instrumento da racionalização do trabalho da Corte Suprema? Permanece em discussão a exata avaliação da importância da *Súmula* do Supremo Tribunal Federal. Alheio à controvérsia, nosso mais alto Tribunal continua a aplicar os verbetes sumulados, tornando, assim, da mais alta relevância o conhecimento de sua formulação e sua exata exegese.

O eminente AGUIAR DIAS, perfilhando a corrente dos que sustentam a utilidade da *Súmula*, traz a lume precioso estudo sobre as teses nela consagradas. Trata-se, sem dúvida, de um volume primeiro, eis que só as súmulas 1 a 70 estão anotadas. Para cada uma delas, apresenta o autor breve comentário, subsídios doutrinários que a informaram e os trechos fundamentais dos julgados que lhes serviram de fundamento. Preciosas, igualmente, as eventuais advertências do autor, quanto à superação de alguns verbetes, por força de normas legais a eles supervenientes.

Trata-se, em suma de obra essencial à biblioteca de tantos quantos lidem com as matérias sumuladas ou, por qualquer razão, devam ou desejem conhecer a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

SÉRGIO FERRAZ

ANTONIO TITO COSTA — *Recursos em matéria eleitoral*, Editora Revista dos Tribunais, S. Paulo, 1968.

O advogado ANTÔNIO TITO COSTA, que vem militando, de longa data, perante os Egrégios Tribunal Superior Eleitoral (T. S. E.) e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (T. R. E. — S. P.), como causídico e

delegado de partido, conhecedor que é dos problemas atinentes à legislação eleitoral, acaba de publicar excelente trabalho sob o título *Recursos em matéria eleitoral*. Esse trabalho, vem, sem dúvida, preencher lacuna existente sobre relevante tema — sobretudo para os que militam na Justiça Eleitoral — qual seja, o dos recursos em matéria eleitoral, quer no campo civil, quer no campo criminal.

O ilustrado autor trata no capítulo I da organização e da competência de Justiça eleitoral, assunto preliminar necessário quando se trata de trabalho jurídico sobre recursos.

A seguir, usando sempre de linguagem clara e obedecendo a método adequado no tratamento do tema, aprecia os *recursos em geral* no capítulo II, capítulo no qual, de início, esquematiza as diversas espécies de recursos admitidos na legislação eleitoral (cap. II, 1) e faz com precisão a distinção entre *recurso e impugnação* (cap. II, 2). Essa distinção preliminar se fazia mesmo necessária, porque a lei eleitoral usa largamente das impugnações, no sentido exato indicado no trabalho, isto é: “Oposição manifestada mesmo antes de ser tomada uma decisão ou praticado um ato”, produzindo efeitos imediatos ou mediatos (art. 171 do Código Eleitoral).

Merecem destaque, ainda, as seguintes apreciações do ilustre autor, no referido capítulo II, sobre:

- a) o efeito suspensivo dos recursos no sistema eleitoral brasileiro;
- b) os prazos e sua contagem, no Direito Eleitoral;
- c) a adoção pela lei eleitoral do instituto da *preclusão processual*, “com o fim de assegurar precisão e rapidez ao desenvolvimento dos atos judiciais”;
- d) quem pode apresentar os recursos eleitorais, matéria que tem suscitado larga controvérsia, sobretudo no que diz respeito à obrigatoriedade da intervenção de advogado na sustentação dos recursos perante os Tribunais Eleitorais;
- e) a função de *representação*;
- f) a inadmissibilidade no processo eleitoral do *recurso de ofício*;
- g) a admissibilidade do *prejulgado* no processo eleitoral brasileiro.

No capítulo terceiro, seguido sempre o mesmo método claro e objetivo, sob o título “Instância e Recurso”, aprecia os recursos interpostos perante as Juntas e Juízos eleitorais, em relação a atos e decisões de umas e outras, da competência do Tribunal Regional Eleitoral — T. R. E.; os recursos perante os Tribunais Regionais Eleitorais, ressaltando que as decisões do T. R. E., em geral, são finais, terminativas, irrecorríveis, e indicando, ainda, a possibilidade dos recursos especiais e ordinários de determinadas decisões para o T. S. E., fixados na Constituição do Brasil; os recursos perante o T. S. E., ressaltando, afinal, a regra geral da irrecorribilidade

das decisões proferidas pelo T. S. E. e as exceções dessa regra geral, expressamente previstas na Constituição do Brasil e Código Eleitoral.

No capítulo IV, trata o autor dos *embargos de declaração*, admissíveis no Código Eleitoral e, ainda, aprecia a inadmissibilidade de *embargos infringentes das decisões do T. S. E.*, destacando, como antes apreciado, que dois são os recursos admissíveis contra as decisões do T. S. E., para o Supremo Tribunal Federal. Completando o exame dos embargos infringentes, no processo eleitoral (cap. IX), conclui, também, pelo descabimento de embargos infringentes quanto a acórdãos dos T. R. E. s em matéria criminal.

No capítulo V versa o ilustre autor sobre o *agravo de instrumento* no processo eleitoral, ressaltando que na lei eleitoral, diversamente do que ocorre no Código de Processo Civil, é o agravo admissível, genericamente, contra as decisões dos Presidentes dos T. R. E. s que denegam recurso especial, ou contra despacho do Presidente do T. S. E. denegatório de recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

No capítulo VI cuida o autor, desenvolvidamente, como exige a importância do assunto, do *recurso contra diplomação*, detendo-se, sobretudo, no exame das hipóteses de cabimento desse recurso.

O capítulo VII trata do recurso extraordinário, ressaltando, sobretudo, as divergências no Supremo Tribunal Federal a respeito do cabimento deste recurso em matéria eleitoral, em face do princípio da irrecorribilidade das decisões do T. S. E., expresso na Constituição do Brasil.

No capítulo VIII aprecia o trabalho, clara e objetivamente, do mandado de segurança e do *habeas-corpus* em matéria eleitoral.

Finalmente, no capítulo IX expõe o autor o “Processo e julgamento dos crimes eleitorais”, assunto de relevância em face da legislação relativa a ramo de direito penal especial, qual seja, o Direito Penal Eleitoral. Destaca o ilustre autor:

- a) a natureza exclusivamente pública da ação penal, embora a *notitia criminis* possa ser trazida ao Ministério Público ou Juiz, por qualquer cidadão;
- b) o processamento dos crimes eleitorais perante os Juízes eleitorais, segundo as normas dos artigos 355 a 364 do Código de Processo Penal;
- c) disciplina quais os recursos cabíveis e a admissibilidade da revisão criminal, nos processos-crime sobre matéria eleitoral.

JOSÉ CARLOS S. MURTA RIBEIRO